Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 6 de junho de 1966

Milton Pieroni
Presidente da Câmara

Publicada por Edital no lugar de costume, na Prefeitura Municipal, e na Secretaria da Câmara.
Laranjal Paulista, 6-6-1966.
Eziquiel Ruberti
Secretario da Câmara

Lei nº 650, de 14 de junho de 1966.

Dispõe sôbre prorrogação de pagamento de Taxa de Conservação de estradas de rodagem.

Eu, Herminio Zalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica na presente exercício prorrogado até a data 30 de junho de 1966, sem acréscimo o prazo para pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

Artigo 2º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de junho de 1966

a) Herminio Zalla
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria
da Prefeitura e afixada por
edital no lugar de costume,
nesta data.
Laranjal Paulista, 14/6/1966.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei nº 651, de 30 de junho de 1966.

Eu, Herminio Zalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a assinar contrato de iluminação pública com a Brasileirante de Eletricidade S/A, (B.E.L.S.A.), conforme minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de junho de 1966.